

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Art. 1º Ficam acrescentados o inciso III, bem como os §§1º e 2º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.099/2025 que passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º (...)

I - (...)

Art. 7º-A-1 (...)

I - (...)

(...)

III - Fica assegurado, no âmbito do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB, o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por exercício financeiro, a ser destinado exclusivamente para projetos de loteamento popular, com infraestrutura mínima e regularização fundiária, voltados à população de baixa renda nos municípios do Estado de Mato Grosso.

§1º A destinação dos recursos previstos no inciso III, deverá priorizar:

I – famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – áreas urbanas em processo de regularização fundiária;

III – ações em parceria com municípios com déficit habitacional urbano reconhecido.

§2º Os critérios, contrapartidas e formas de execução poderão ser regulamentados por decreto, observando os princípios da eficiência, transparência e controle social.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a destinação efetiva e vinculada de R\$ 100 milhões anuais do FETHAB



para programas estaduais de loteamento popular, a fim de atender o enorme déficit habitacional de Mato Grosso, especialmente entre a população de baixa renda, que carece de acesso à terra urbanizada e infraestrutura básica.

Segundo o estudo "Déficit Habitacional no Brasil 2019" da Fundação João Pinheiro referência nacional em planejamento e política habitacional, o Estado de Mato Grosso apresentava naquele ano um déficit estimado em mais de 94 mil unidades habitacionais, sendo que mais de 70% desse déficit corresponde à excesso de coabitação e ônus excessivo com aluguel, refletindo a ausência de acesso a terrenos ou moradias com condições dignas.

Além disso, a carência de infraestrutura urbana planejada, com acesso a redes de água, esgoto, energia, vias e equipamentos públicos, agrava o quadro de exclusão urbana. A destinação específica de recursos do FETHAB fundo cuja própria origem se vincula à habitação é essencial para dar início a um programa estruturado e contínuo de formação de loteamentos populares, integrados à política habitacional estadual.

A medida atende, ainda, os princípios constitucionais da função social da propriedade, da moradia como direito social (art. 6º da Constituição Federal) e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), promovendo o acesso à terra urbanizada como instrumento de inclusão social e desenvolvimento.

Trata-se, assim, de um aperfeiçoamento necessário ao Projeto de Lei nº 1099/2025, a fim de assegurar que a habitação de interesse social seja efetivamente financiada com recursos do FETHAB, cumprindo o espírito original da Lei nº 7.263/2000 e contribuindo com a redução do déficit habitacional em Mato Grosso.

Desta forma, apresentada à justificativa, solicito aos nobres Pares apoio na aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 15 de Julho de 2025

Wilson Santos
Deputado Estadual